

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 19/2021 DE 19/02/2021

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 82.939.398/0001-90 com sede na Praça João Macagnan n.322, em Água Doce - SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI**, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 517.949.269-68, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TATIANE PAZ TRANSPORTES LTDA** pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 06.149.182/0001-43 com sede no Assentamento Nove de Novembro, Interior, em Água Doce - SC neste ato representado pela Sra. **TATIANE APARECIDA PAZ**, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato tem origem no Edital de Pregão Eletrônico n. 2/2021, no qual o contratado como vencedor se compromete a fazer, o transporte de alunos do interior do Município de Água Doce – SC, nos trajetos conforme segue abaixo:

ITEM	TRAJETO	KM	Preço Unitário	Preço Total
2	TRAJETO 4 – TRANSPORTE DE APROXIMADAMENTE 60 ALUNOS, COM VEÍCULO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 40 ALUNOS POR PERÍODO, COM SAÍDA ÀS 5H40MIN DO ASSENTAMENTO 9 DE NOVEMBRO, PASSANDO PELA ENCRUZILHADA DA FAZENDA COVOLAN, FAZENDA PEGORARO, FAZENDA SADI CIQUEIRA, EUGÊNIO DE LIMA, CLEONICE GARCIA, FAZENDA TAFONAL, LAGEADO II E ASSENTAMENTO OLARIA, FAZENDO CONEXÃO COM A LINHA QUE TRAZ PARA O CENTRO DA CIDADE E DEPOIS LEVA ALUNOS DE PRÉ E 1º AO 5º ANO PARA A ESCOLA MUNICIPAL LAGEADO BONITO I. - 11H30 MIN. SAINDO DA ESCOLA LAGEADO BONITO I, LEVA DE VOLTA OS ALUNOS DO PERÍODO MATUTINO E AO MESMO TEMPO RECOLHENDO OS ALUNOS PARA O PERÍODO VESPERTINO, FAZENDO CONEXÃO COM A LINHA QUE TRAZ ALUNOS PARA O CENTRO DA CIDADE, E VOLTA PARA A ESCOLA MUNICIPAL LAGEADO BONITO I. 17H SAÍDA DA ESCOLA LAGEADO BONITO I, DEIXANDO OS ALUNOS VAI ATÉ ASSENTAMENTO OLARIA, LAGEADO II E RETORNA AO ASSENTAMENTO 9 DE NOVEMBRO, PERFAZENDO APROXIMADAMENTE 162 QUILOMETROS DIÁRIOS.	32.562	R\$ 5,13	R\$ 167.043,06
TOTAL				R\$ 167.043,06

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

I - O transporte deverá ser executado a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31/12/2021, sendo o fim do ano letivo no Município e Estado, devendo ser observado as férias regulamentares. Os trajetos deverão ser efetuados de segunda a sexta-feira durante o ano letivo de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do projeto atividade:

05.001 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / DEPTO. DE ENSINO

2.019 – Manutenção do Transporte Escolar

69 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

2.020 – Transporte Escolar Convênio – Estado – S.E.E.

70 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

2.021 – Aplicação do Salário Educação

71 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

05.002 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / DEPTO. DE ENSINO INFANTIL

2.030 – Manutenção do Transporte Escolar – Educação Infantil

83 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

18.001 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

2.077 – Manutenção Transporte Escolar PNATE – Ensino Fundamental

145 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

2.078 – Manutenção Transporte Escolar – PNATE Ensino Médio

146 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

2.082 – Manutenção do Transporte Escolar PNATE – Ensino Infantil

151 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos financeiros são recursos orçamentários do orçamento municipal e recursos vinculados do orçamento municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O preço total do contrato será de R\$ 472.500,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) incluindo-se tributos e demais custos para e com da empresa CONTRATADA.

II - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional através de crédito em conta, mensalmente até o (5) quinto dia útil do mês subsequente ao do transporte realizado, mediante a emissão de nota fiscal no último dia do mês em que o transporte foi efetuado. Também deverá acompanhar a nota fiscal os documentos a seguir:

- a) *Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Contribuições Previdenciárias);*
- b) *Prova de regularidade quanto à dívida ativa da união;*
- c) *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;*
- d) *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;*
- e) *Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*
- f) *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.*
- g) *Cópias das folhas de pagamento do último mês, dos empregados do prestador dos serviços;*
- h) *Se não tiver empregados, declaração sob as penas da Lei, de que não possui;*
- i) *Cópia da GFIP e GPS do mês anterior;*
- j) *No caso da GFIP, se não tiver empregados, é substituída pela declaração;*
- k) *No caso da GPS, mesmo não tendo empregado, a pessoa jurídica é obrigada a recolher INSS sobre o pró-labore dos sócios e a pessoa física recolher a sua contribuição na condição de contribuinte individual, o que a torna obrigatória sempre.*

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

I - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

II - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

III – No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Após será corrigido pela variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses. Na indisponibilidade do IGPM de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será até 31/12/2021, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de até 12 meses, por interesse da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e legislação subsequente, com o limite máximo de 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o itinerário estabelecido na cláusula primeira e adendos, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto e horário quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município.
- b) Serão descontados os trajetos não percorridos.
- c) Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.
- d) Permitir que os Prepostos do Município inspecionem, a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços e estado dos veículos colocados a disposição do Transporte Escolar.
- e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
- f) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.
- g) Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato.
- h) A CONTRATADA sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Fiscalizar e controlar a execução do objeto do presente contrato.
- b) Transmitir por escrito, a execução e determinações sobre possíveis modificações.
- c) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- d) Dar condições de trafegabilidade nos trajetos onde deverá ser feito o Transporte Escolar.
- e) Verificar constantemente o estado dos veículos usados no Transporte Escolar podendo exigir vistoria na Delegacia de Polícia ou em mecânica indicada pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

I - A CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Rescisão Contratual
- c) Multa de 10%(dez por cento), sobre o valor contratual total.
- d) Atestado de inidoneidade.
- e) Proibição de Licitar com o Município de Água Doce - SC pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

I - O presente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, mediante comunicação por escrito, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - Presume-se culpa da CONTRATADA a ocorrência das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

I - Este contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial n. 2/2021 sendo que os trajetos deverão ser efetuados de Segunda à Sexta-feira durante o ano letivo de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos aos limites legais permitidos.

II - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos

Água Doce – SC, 19 de fevereiro de 2020.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal
Contratante

TATIANE APARECIDA PAZ
Tatiane Paz Transportes Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA
CPF 005.614.419-95

EVARISTA BERNADETE TRENTO
CPF 028.865.979-10

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica
RENATO RODRIGO DUTRA
OAB/SC 41.169